



ESTADO DE RONDÔNIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

**LEI MUNICIPAL N.º 067/GP/99**

**DE 17 DE MARÇO DE 1.999.**

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS PEQUENOS PRODUTORES, VISANDO IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA CAMPONESA NA BARRAGEM DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prescreve o texto constitucional,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU e eu SANCIONO a presente:

## **L E I**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o montante de R\$. 2.000,00 (dois mil reais) para a Associação Educacional de Pequenos Produtores de Vale do Anari/RO, e a mesma deverá apresentar documentação que comprove sua legalidade jurídica.



Artigo 2º - O repasse que trata a artigo 1º, visa exclusivamente ajudar na Implantação da Escola Família Camponesa na Barragem do Município de Vale do Anari/RO.

Artigo 3º - Deverá a Associação Educacional de Pequenos Produtores de Vale do Anari/RO, após aplicação dos recursos que trata a presente Lei, encaminhar a Prefeitura Municipal a prestação de contas, para ser devidamente acostadas no processo administrativo do repasse.

Artigo 4º - A prestação de contas, deverá ser composta dos seguintes documentos:

I – Relatório circunstanciado da forma de aplicação dos recursos;

II – Notas Fiscais com os valores respectivos, até o montante do repassado;

III – Declaração assinada pelo presidente da entidade, que os recursos foram aplicados devidamente, cumprindo seus objetivos.

Artigo 5º - Para fazer face a despesa da presente Lei, fica autorizado o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, em conformidade com inciso II, artigo 41, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo:

**Crédito Especial:**

020300 – secretaria municipal de educação, Cultura e Esporte

0842188.2008 – Construção e Reformas Unidades escolares

3.2.3.3.00 – Contribuições Correntes

Valor R\$. 2.000,00 (Dois Mil reais).

**Anulação Parcial de Dotação:**

020300- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

0842188.2008 – Construção e Reforma de Unidades Escolares

3.1.3.2.00 – Outros Serviços ou Encargos.

*Emílio*



ESTADO DE RONDÔNIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 1.999.



**EMES SOARES MAIA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Atril do Paço Municipal  
e Câmara Municipal em 17/03/99,  
conf. art. 89 da Lei Orgânica Municipal.



Oalmir dos Santos  
Chefe de Gabinete  
PORT. 010/97